



ESTADO DE PERNAMBUCO

# Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

## Palácio Artur César Franklin

"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 164, DE 19 de AGOSTO DE 1988.

EMENTA: Reajusta vencimentos, salários, proventos e pensões, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos, salários, proventos e pensões do do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, à base de 30% (trinta por cento) sobre os atuais níveis salariais.

Art. 2º - O salário-família do funcionalismo municipal ativo e inativo, fica fixado em Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados), por dependente.

Art. 3º - O valor do salário-aula também será reajustado no mesmo percentual estabelecido no artigo 1º.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações constantes no Orçamento do corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação contando-se seus efeitos a partir do dia 1º do corrente ano.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 19 de agosto de 1988.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
PREFEITO